MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Louvor n.º 189/2012

O engenheiro Roberto Reynolds Valadares chefiou, desde fevereiro de 2010, o Núcleo de Infraestruturas e Equipamentos da Direção Nacional de Bombeiros da Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo pautado a sua ação por elevado nível de profissionalismo, competência, e empenho nas múltiplas tarefas que lhe foram solicitadas.

Revelou elevadas qualidades na gestão e orientação dos seus colaboradores, bem como trato esmerado na forma como se relacionou com as entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros e respetivos Quadros de Comando.

Enquanto responsável pela área das infraestruturas e equipamentos, a sua ação foi determinante no processo de requalificação dos quarteis e na aquisição de viaturas, no âmbito do Plano de Apoio às Infraestruturas e no Plano de Apoio aos Equipamentos.

Pôs ainda à prova a elevada capacidade de trabalho, na operacionalização das candidaturas das Associações de Bombeiros ao QREN e através da conceção de alguns documentos inovadores, ao nível da tipificação dos Corpos de Bombeiros, do seus planos de reequipamento e da coordenação de documentos orientadores, nomeadamente do "Manual de Edifícios Operacionais dos Corpos de Bombeiros: da construção à manutenção".

O seu trabalho foi igualmente relevante no processo de normalização de procedimentos e de documentos, bem como, na forma como contribuiu para a integração da informação constante nas diversas aplicações existentes na Direção Nacional de Bombeiros.

Ao longo deste período, liderou com grande espírito de iniciativa vários grupos de trabalho, em que a sua persistência na procura de soluções foi notória contribuindo de forma decisiva para a atualização das Especificações Técnicas dos Veículos e Equipamentos dos Corpos de Bombeiros.

O engenheiro Roberto Reynolds Valadares desempenhou de forma extremamente dedicada a missão que lhe foi confiada, com grande disponibilidade aliada a um irrepreensível sentido do dever e de lealdade para com o serviço.

Por proposta da Diretora Nacional de Bombeiros, e no momento em que cessa funções como Chefe do Núcleo de Infraestruturas e Equipamentos, é de elementar justiça que seja dado público testemunho do trabalho e relevantes capacidades demonstradas pelo engenheiro Roberto Reynolds Valadares, considerando-se prestigiantes e de elevado mérito os serviços que prestou na Autoridade nacional de Proteção Civil.

28 de março de 2012. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

205948944

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

Aviso n.º 5299/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior da área de Engenharia Civil, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* do dia 06/12/2011 com o n.º 23536/2011 e na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201112/0049, foi cancelado por não estarem reunidos os pressupostos previstos no artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

30 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cavalheiro*.

205947518

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso n.º 5300/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, reportada a 31 de dezembro de 2011, encontra-se afixada na sede desta Inspeção-Geral, para consulta dos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de março de 2012. — O Subinspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Fernando Rodrigues*.

205947956

Despacho n.º 4985/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e no uso das competências próprias e das que me foram delegadas através do Despacho n.º 16537/2009, de 10 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de julho, e sem prejuízo dos poderes de substituição que lhe cabem, delego e subdelego no Subinspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado Carlos Fernando Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de recursos humanos:

1.1 — Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, descanso complementar ou feriados;

1.4 — Justificar ou injustificar faltas e autorizar dispensas;

1.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal da carreira especial de inspeção;

1.6 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.8 — Autorizar ao pessoal dirigente e restante pessoal a participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

2 — Em matéria de orçamento e realização de despesas:

2.1 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);

2.2 — Praticar todos os atos subsequentes à realização de despesas após a respetiva autorização;

2.3 — Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.4 — Autorizar a constituição, a reconstituição e a liquidação de fundo de maneio;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com exceção do avião, assim como os correspondentes abonos e ajudas de custo, antecipadas ou não.

3 — Em matéria de gestão de instalações e equipamentos:

3.1 — Superintender na utilização racional das instalações afetas à Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

3.2 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

3.3 — Gerir a utilização, manutenção e conservação do equipamento afeto ao serviço.

4 — Em geral:

4.1 — Despachar os assuntos da competência da Direção de Serviços Administrativos;

4.2 — Assinar correspondência de mero expediente, salvo a endereçada à Presidência da República, à Assembleia da República, aos membros do Governo, aos tribunais superiores, à Procuradoria-Geral da República e à Provedoria de Justiça.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação ou subdelegação de competências.

28 de fevereiro de 2012. — O Subinspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Fernando Rodrigues*.

205948011

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4986/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo proce-

dimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.(IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 28 de fevereiro de 2012, da Sra. Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IMTT, I. P., Dra. Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Anabela Martins Rodrigues Vieira de Sá, com efeitos a 26 de março de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foram designados membros do júri de acompanhamento do período experimental, os seguintes elementos:

Presidente: Licenciada Maria Manuela da Silva Oliveira, Coordenadora de Núcleo;

Vogais efetivos:

Licenciada Maria de Lurdes Fernandes Bernardo, Coordenadora de Núcleo, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Maria Dulce Moura Pinto Marques da Silva, técnica superior;

Vogais suplentes:

Licenciado João Manuel Pontes Alexandre, técnico superior;

Licenciado Jorge Andrade Martins, técnico superior.

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205948377

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 7/2012

O Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, estabelece as regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum, prevendo no seu artigo 68.º a possibilidade dos Estados membros concederem um apoio específico aos agricultores, o qual deve ser coerente com outras medidas de apoio comunitárias em vigor.

Através do Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro, foram definidas as medidas a conceder, no âmbito do artigo 68.º do Regulamento citado, tendo ainda em conta as normas de execução estabelecidas no título IV do Regulamento (CE) n.º 1120/2009, da Comissão, de 22 de outubro, com o objetivo de apoiar tipos específicos de agricultura relevantes para a proteção ou a valorização do ambiente, através da manutenção de sistemas pecuários baseados em raças autóctones, melhoria da qualidade de certos produtos agrícolas, assim como apoio a tipos de agricultura economicamente vulneráveis do setor dos produtos lácteos.

O artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, prevê a possibilidade de os Estados membros poderem alterar os montantes de financiamento das medidas de apoio específico, atualmente em vigor, modificar ou pôr termo às medidas que vigoraram nos anos de 2010 e 2011, permitindo ainda a introdução de novas medidas.

Em cumprimento desta disposição, e após auscultação das organizações representativas do setor, foram comunicadas à Comissão Europeia as decisões decorrentes do processo de revisão das medidas de apoio específico estabelecidas no Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro.

Ao nível da medida de manutenção de sistemas pecuários extensivos, é agora considerada elegível a raça brava de lide, permitindo, assim, apoiar uma raça autóctone, representativa do património genético português, bem adaptada às condições edafoclimáticas locais e que não se encontra abrangida nas medidas de manutenção da biodiversidade doméstica do desenvolvimento rural.

Relativamente à medida de melhoria da qualidade dos produtos agrícolas procede-se ao ajustamento dos critérios de qualidade para o setor da carne de bovino de forma a incrementar as exigências à produção e ter em conta uma maior orientação para a qualidade do produto final e maior seletividade desta medida.

Ao nível da medida de apoio a tipos de agricultura economicamente vulneráveis no setor do leite, é alargada a elegibilidade ao subsetor do leite de cabra, devido ao papel essencial deste no fornecimento de matéria-prima para a atividade de queijarias, as quais têm importante impacto na criação de valor.

Por último, em resultado da integração do prémio ao abate de bovinos no regime de pagamento único são efetuadas as alterações necessárias quanto à gestão administrativa e financeira dos apoios previstos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, e nos artigos 37.º, 38.º, 39.º e 44.º do Regulamento (CE) n.º 1120/2009 da Comissão, de 29 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 14.º, 18.º, 23.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º e 31.º do Despacho normativo n.º 2/2010, de 29 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

a) Raças bovinas — Alentejana, Mertolenga e Brava de lide;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

Aos criadores de bovinos, ovinos e caprinos das raças autóctones referidas no artigo anterior é atribuído um pagamento complementar anual pelas fêmeas que, a 1 de junho, sejam exploradas em linha pura, estejam inscritas no Livro de Adultos (LA) como reprodutoras da raça, tenham parido nos 18 meses anteriores, e cujo último parto seja uma cria inscrita no Livro Genealógico, sob a seguinte forma:

a) Pagamento complementar ao prémio à vaca de aleitamento previsto no artigo 111.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro;

b) . . . . . .

Artigo 7.º

Declaração das entidades responsáveis pela gestão dos livros genealógicos das raças autóctones

1 — Os beneficiários comunicam à entidade responsável pela gestão do Livro Genealógico todas as alterações do efetivo, de forma a assegurar que os animais detidos a 1 de junho de cada ano estejam em conformidade com os registos mantidos pela mesma.

2 — Para efeitos do pagamento complementar previsto na alínea *a*) do artigo 5.º, as entidades responsáveis pela gestão dos Livros Genealógicos e das raças autóctones bovinas mantêm atualizada a respetiva base de dados de forma a permitir a comunicação automática de informação com a base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

3 — A verificação das condições de elegibilidade, para efeitos do pagamento complementar previsto na alínea *a*) do artigo 5.º é feita pelo IFAP, I. P., por cruzamento com a base de dados SNIRA.

4 — Para efeitos do pagamento complementar previsto na alínea *b*) do artigo 5.º, as entidades responsáveis pela gestão dos Livros Genealógicos de raças autóctones ovina e caprina emitem as declarações com a identificação dos beneficiários que cumpram as disposições previstas no artigo 5.º, devendo as mesmas ser remetidas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) até ao dia 15 de julho de cada ano, acompanhadas da respetiva informação em suporte informático.

5 — A DGAV valida as declarações referidas no número anterior, bem como identifica os animais elegíveis de cada beneficiário, de acordo com os elementos registados nos livros genealógicos e no SNIRA, e envia a informação ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P), em suporte informático, até ao dia 30 de agosto de cada ano.

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — *(Revogado.)*

Artigo 14.º

[...]

1 — Podem candidatar-se ao pagamento complementar no setor da carne de bovino os agricultores que comercializem produção enquadrável nos parâmetros de qualidade definidos no ponto D do anexo I, através de organizações de produtores reconhecidas.